



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73

---

**REQUERIMENTO Nº 127-B/2021**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MISSÃO VELHA VEREADOR JOSÉ NAIRTON MACÊDO COSTA**

**JOSÉ DIVANILDO DE ANDRADE**, Vereador do Município de Missão Velha, Líder do Poder Executivo na Câmara, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, REQUERER ANULAÇÃO DE VOTAÇÃO DE REQUERIMENTO, nos termos que seguem:

Excelência na data de 14 de junho de 2021 foi posto em votação bloco de requerimentos dentre os quais adveio o requerimento de instalação de comissão parlamentar de inquérito nº 126/2021 em sessão virtual desta Casa Legislativa.

Ocorre que antes do encaminhamento do voto e da orientação da liderança, o requerente teve problemas com sua conexão com a internet, não conseguindo promover a orientação da bancada da situação, restando o referido requerimento aprovado.

Ocorre que, em que pese à louvável atitude da Presidência em Exercício, no que se refere a nomear uma liderança *ad hoc*, tem-se que o requerente viu-se prejudicado no exercício de suas atribuições posto que, o bloco de requerimentos foi aprovado em descompasso com a orientação que seria dada.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

---

Dessa forma, tendo em vista a relevância dos requerimentos apresentados, bem como da figura da liderança parlamentar, tem-se que se mostra imprescindível ao resguardo das atribuições deste parlamentar a anulação da votação bem como reconsideração de decisão de Vossa Excelência que nomeou *ad hoc* outra liderança para aquele momento, renovando a oportunidade do presente líder de promover a orientação da bancada, promovendo-se, por conseguinte, nova votação em plenário.

**DO PEDIDO DE ABSTENÇÃO**

---

Excelência, tendo em vista trata-se de pleito grave, com consequências jurídicas, a nulidade aqui delineada pode também tornar nula até mesmo a eventual instalação da CPI, caso ocorra.

Nesse contexto, vem o requerente solicitar, de forma cautelar, que Vossa Excelência se abstenha de instalar a Comissão Parlamentar de Inquérito preconizada, para que se evite maiores danos a administração, bem como ao direito de orientação que é prerrogativa do líder de governo, e a própria instalação da CPI, até que seja analisado o presente requerimento.

**DO PEDIDO**

---

FACE AO EXPOSTO, requer:

1 - O recebimento do presente requerimento para, tendo em vista a mitigação do direito do suplicante a promover a orientação de bancada enquanto líder do governo, anular a



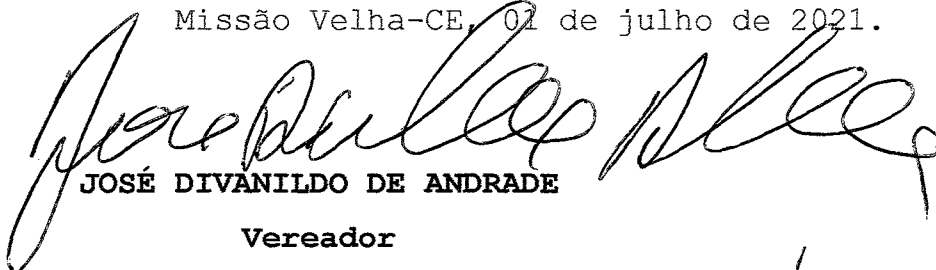
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73


votação do bloco de requerimentos, e oportunizar que o requerente exerça sua atribuição orientadora, promovendo-se, por conseguinte, nova votação do citado bloco de requerimento apresentado;

2 - De forma cautelar a abstenção, por parte de Vossa Excelência, da instalação da CPI antes de analisado o requerimento apresentado.

Nestes termos,  
Pede deferimento

Missão Velha-CE, 01 de julho de 2021.

  
JOSÉ DIVANILDO DE ANDRADE  
Vereador

Recubi  
Em: 02/07/2021  




ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Missão Velha/CE.

OBJETO EM ANÁLISE: Requerimento formulado e protocolado junto ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Missão Velha/CE pelo Vereador José Divanildo de Andrade.

I – DA ANÁLISE

Fora solicitado desta Assessoria Jurídica parecer acerca do Requerimento epigrafado.

Em análise em peça, depreende-se que o *cdil*, na qualidade de Líder da Bancada de Situação nesta Augusta Casa, requer a anulação da votação do bloco de requerimentos aprovado, em termos, sem o seu consentimento, na Sessão Legislativa de 16/06/2021.

Resta claro, em sua narrativa, que o mesmo deixou de exercer o seu *mister* de liderança, no exato momento da votação em razão de problemas técnicos com seu provedor de internet, fazendo com que, involuntariamente, se ausentasse da sessão virtual, momentaneamente. Tendo conseguido restabelecer sua conexão para retorno a sessão, todavia em momento posterior a votação do citado bloco de requerimentos, ocasião na qual o



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA**

---

Presidente requereu que de forma *ad hoc* outro vereador da bancada proferisse o voto em nome desta.

Ora, Presidente, muito embora não haja previsão expressa de que a votação dos requerimentos seja por meio de liderança, convencionou-se e consolidou-se tal entendimento tanto é que sua prática é a "regra". Desta feita assistindo ao requerente o direito consuetudinário de ser responsável pelo voto de sua bancada.

Importa esclarecer que o mesmo formulou um "Requerimento", que, nada mais é do que uma das proposições trazidas a plenário, nos termos do inciso X, do art. 94 do Regimento Interno da Presidência da Câmara Municipal de Missão Velha/CE.

Assim sendo, deverá respeitar a tramitação das mesmas, onde, Vossa Excelência, ao recebê-lo deve encaminhá-lo para deliberação pelo plenário, observada a sua especificidade e em obediência ao art. 108 do Regimento Interno da Presidência da Câmara Municipal de Missão Velha/CE e seus parágrafos.

## **II – O PARECER**

Ante o exposto, tomando por base análise do Regimento Interno da Presidência da Câmara Municipal de Missão Velha/CE, o qual é responsável por reger as deliberações da Augusta Casa, bem como, legislação pertinente, entende-se que, como as demais proposituras congêneres, O Requerimento em tela deve ser levado ao Plenário para apreciação e deliberação.




**ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA**

---

É o parecer.

S. M. J.

Missão Velha/CE, 05 de julho de 2021.

  
**ÉZERA CRUZ SILVA ALENCAR PINHEIRO**  
Assessora Jurídica  
OAB/CE 29.883